

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE AVES EM
CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS) PARA O PARAGUAI**

**CERTIFICADO VETERINARIO INTERNACIONAL PARA LA
EXPORTACIÓN DE AVES CAUTIVAS (SILVESTRES U ORNAMENTALES) A PARAGUAY**

País Exportador/País Exportador: Portugal

Nome da autoridade veterinária/Nombre de la autoridad veterinaria:

Número da autorização de importação/Número de autorización de importación:

I. IDENTIFICAÇÃO/IDENTIFICACIÓN

Identificação (anilha fechada/microchips N.º)/Identificación (Anilla cerrada/Microchips N.º)	Espécie/Especie	Cor/outras características/Color/outras características	Região anatómica de localização dos microchips*/Ubicación anatómica de los microchips*
Quantidade total/Cantidad total:			

* **se aplicável/de corresponder**

II. ORIGEM/ORIGEN

Nome do exportador/Nombre del exportador:

Estabelecimento de criação/Establecimiento de cría:

Meio de transporte/Medio de transporte:

Local de Entrada/Lugar de Egreso:

País de trânsito*/País de tránsito*:

* **se aplicável/de corresponder**

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

III. DESTINO/DESTINO

Nome do importador/Nombre del importador:

Estabelecimento de destino/Establecimiento de destino:

IV. Informação zoo sanitária/Información zoosanitaria

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que/El veterinario oficial abajo firmante certifica que:

1. As aves são provenientes do estabelecimento de criação mencionado no item II, onde não foram reportados oficialmente casos de Gripe Aviária de declaração obrigatória, Doença de Newcastle, Clamidiose aviária, Micoplasmose, Febre Hemorrágica da Criméia-Congo, Febre do Oeste do Nilo e Salmonelose durante os últimos noventa (90) dias anteriores à exportação/Las aves proceden del establecimiento de cría mencionado en el ítem II donde no se reportaron oficialmente casos de Influenza aviar de declaración obligatoria, Enfermedad de Newcastle, Clamidiosis aviar, Micoplasmosis, Crimea Congo, Fiebre del Nilo Occidental y Salmonellosis durante los últimos noventa (90) días previos a la exportación.

2. As aves permaneceram em cativeiro, pelo menos nos noventa (90) dias anteriores à sua exportação, no estabelecimento de criação identificado no item II, o qual foi autorizado e está sob supervisão oficial da autoridade veterinária/Las aves permanecieron en cautividad al menos los noventa (90) días previos a su exportación en el establecimiento de cría identificado en el ítem II, el cual fue autorizado y está bajo supervisión oficial de la autoridad veterinaria.

3. As aves permaneceram em isolamento, sob supervisão oficial e protegidas contra insetos, pelo menos durante os vinte e oito (28) dias anteriores à exportação em instalações habilitadas pela autoridade veterinária do país exportador. Durante esse período não apresentaram sinais clínicos de doenças infectocontagiosas que afetem a espécie/Las aves permanecieron en aislamiento, bajo supervisión oficial y protegidas contra insectos por lo menos los veintiocho (28) días anteriores a la exportación en instalaciones habilitadas por la autoridad veterinaria del país exportador. Durante este periodo no presentaron signos clínicos de enfermedades infectocontagiosas que afecten a la especie.

4. Em relação à Gripe Aviária/Con respecto a la Influenza Aviar:

4.1 As aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme o disposto no artigo referente às estratégias de vigilância para a Gripe Aviária no Código Terrestre da OMSA, transcorridos pelo menos quatorze (14) dias de isolamento, foram submetidas a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para excluir a possibilidade de infeção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador/Las aves o una muestra estadísticamente representativa, elegida conforme a lo dispuesto en el artículo referido a las estrategias de vigilancia para Influenza Aviar del Código Terrestre de la OMSA, transcurridos al menos catorce (14) días de aislamiento, fueron sometidas a una prueba de PCR con resultado negativo o a otro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar la infección, previamente aprobado por el Estado Parte importador.

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

Teste/Prueba	Data/Fecha

4.2 Em relação à vacinação contra a Gripe Aviária/Con respecto à la vacunación de Influenza Aviar:

(Eliminar o não aplicável/Tachar lo que no corresponda).

4.2.1 As aves a ser exportadas não foram vacinadas contra a Gripe Aviária/Las aves a ser exportadas no fueron vacunadas contra Influenza Aviar.

ou/o

4.2.2 As aves a ser exportadas foram vacinadas contra a Gripe Aviária/Las aves a ser exportadas fueron vacunadas contra Influenza Aviar.

Data/Fecha	Tipo de vacina/Tipo de vacuna

5. Em relação à doença de Newcastle/Con relación a la enfermedad de Newcastle:

5.1 As aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme o disposto no artigo referente às estratégias de vigilância para a doença de Newcastle no Código Terrestre da OMSA, transcorridos pelo menos quatorze (14) dias de isolamento, foram submetidas a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para excluir a possibilidade de infeção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador/Las aves o una muestra estadísticamente representativa, elegida conforme a lo dispuesto en el artículo referido a las estrategias de vigilancia para la enfermedad de Newcastle del Código Terrestre de la OMSA, transcurridos al menos catorce (14) días de aislamiento, fueron sometidas a una prueba de PCR con resultado negativo o a otro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar la infección, previamente aprobado por el Estado Parte importador.

Teste/Prueba	Data/Fecha

5.2 Em relação à vacinação contra a doença de Newcastle/Con respecto à la vacunación de la enfermedad de Newcastle:

(Eliminar o não aplicável/Tachar lo que no corresponda).

5.2.1 As aves a ser exportadas não foram vacinadas contra a doença de Newcastle /Las aves a ser exportadas no fueron vacunadas contra la enfermedad de Newcastle.

ou/o

5.2.2 As aves a ser exportadas foram vacinadas contra a doença de Newcastle/Las aves a ser exportadas fueron vacunadas contra la enfermedad de Newcastle.

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

Data/Fecha	Tipo de vacina/Tipo de vacuna

6. Em relação à Clamidiose aviária/Con relación a la Clamidiosis aviar:

6.1. As aves a serem exportadas ou uma amostra estatisticamente representativa, segundo os itens 4.1 e 5.1 do presente certificado, foram submetidas, durante o período de isolamento pré-exportação, a um teste de PCR para deteção de *Chlamydophila psittaci*, em esfregaços da conjuntiva, da coana, da cloaca, e/ou de fezes frescas/Las aves a ser exportadas o una muestra estadísticamente representativa según las cláusulas 4.1 y 5.1 del presente certificado fueron sometidas dentro del periodo de aislamiento preexportación a una prueba de PCR para la detección de *Chlamydophila psittaci* sobre hisopados conjuntivales, de coana, cloaca y/o de heces frescas.

Teste/Prueba	Data/Fecha

ou/o

6.2. As aves foram tratadas com antibióticos aprovados pela autoridade competente com doses recomendadas pelo fabricante/Las aves fueron tratadas con antibióticos aprobados por la autoridad competente a las dosis recomendadas por el fabricante.

Medicamento utilizado/ Droga utilizada	Dose/via/ Dosis/vía	Producto/lote/ Producto/lote	Data da medicação/ Fecha de medicación

7. As aves foram tratadas durante o período de isolamento pré-exportação contra parasitas internos e externos com produtos aprovados para a espécie em questão/Las aves fueron tratadas durante el periodo de aislamiento preexportación contra parásitos internos y externos con productos aprobados para la especie en cuestión.

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

Medicamento utilizado/ Droga utilizada	Dose/via/ Dosis/vía	Produto/lote/ Producto/lote	Data da medicação/ Fecha de medicación

8. As aves foram enviadas diretamente do estabelecimento de criação até o ponto de saída do país exportador, sem contato direto com outras aves de diferente condição sanitária, em contentores novos ou devidamente desinfetados com produtos aprovados pela autoridade veterinária, constatando-se, ainda, que as aves contam com espaço suficiente para garantir o seu bem estar durante todo o trajeto até ao Estado Parte/Las aves fueron enviadas directamente desde el establecimiento de cría hasta el punto de salida del país exportador sin contacto directo con aves de condición sanitaria diferente, en contenedores nuevos o debidamente desinfectados con productos aprobados por la autoridad veterinaria, constatándose asimismo que las aves cuentan con un espacio suficiente para garantizar su bienestar durante todo el trayecto hacia lo Estado Parte.

O presente CVI tem a validade de dez (10) dias para entrada no Estado Parte importador contados a partir da data da sua emissão/El presente CVI tendrá una validez para el ingreso en el Estado Parte importador de hasta diez (10) días contados a partir de la fecha de su emisión.

V. Intervenção no ponto de saída do país exportador/Intervención en el punto de salida del país exportador

As aves foram inspecionadas por funcionários da autoridade veterinária no momento do embarque, não apresentando evidências de doenças transmissíveis/Las aves han sido inspeccionadas por personal de la autoridad veterinaria en el momento del embarque no presentando evidencias de enfermedades transmisibles.

NOTAS:

O termo "aves em cativeiro (silvestres ou ornamentais)" refere-se a todas aquelas aves, domesticadas ou não, que permaneceram em cativeiro nos últimos noventa (90) dias anteriores à exportação num estabelecimento de criação destinadas a exposições, concursos, ornamentação ou comercialização. Não contempla aves na condição de animal de companhia/El término "aves cautivas (silvestres u ornamentales)" se refiere a todas aquellas aves, domesticadas o no, que permanecieron en cautividad los últimos noventa (90) días previos a la exportación en el establecimiento de cría destinadas a exhibiciones, concursos, ornamento o comercialización. No contempla aves en calidad de animal de compañía.

O termo "estabelecimento de criação" refere-se a instalações autorizadas e sob supervisão da autoridade veterinária do país exportador/El término "establecimiento de cría" se refiere a las instalaciones autorizadas y bajo supervisión de la autoridad veterinaria del país exportador.

Autorização de importação N.º/N.º de autorización de importación:

Os testes de diagnóstico e as vacinações devem ser realizados de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela autoridade veterinária do país exportador/Las pruebas de diagnóstico y las vacunaciones deben ser realizadas de acuerdo con el Manual de las Pruebas de Diagnóstico y de las Vacunas para los Animales Terrestres de la Organización Mundial de Sanidad Animal (OMSA) y, en el primer caso, en laboratorios oficiales, acreditados o reconocidos por la autoridad veterinaria del país exportador.

Quando os exemplares a serem importados pertencerem a espécies incluídas nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), é responsabilidade do interessado apresentar o documento original junto da autoridade competente do Estado Parte importador/Cuando los ejemplares a ser importados pertenezcan a especies incluídas en los apéndices de la Convención sobre el Comercio Internacional de Especies Amenazadas de Fauna y Flora Silvestres (CITES), es responsabilidad del interesado presentar el documento original a la Autoridad competente del Estado Parte importador.

Uma vez que é exigido o controlo veterinário das aves antes do embarque, em conformidade com o ponto V acima, deverão os interessados contactar com antecedência os serviços da DGAV nos aeroportos (os [Postos de Controlo Fronteirico](#)), no sentido de ser articulado esse controlo, de forma a obviar qualquer constrangimento, quer para os animais, quer para os Serviços em causa.